Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Processante:** Comissão de Infraestrutura Bem Estar Social e Desenvolvimento Local.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2024, apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, propõe modificações significativas no Quadro de Pessoal Temporário do município, especificamente a inclusão de três vagas para o cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

Esta mudança é crucial devido à necessidade emergente no Serviço Social de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), onde há uma carência acentuada de pessoal qualificado após a conclusão dos contratos temporários e a falta de profissionais efetivos.

As alterações visam garantir a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais voltados para populações vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes e idosos, fundamentais para a integridade das políticas públicas de assistência social em Chopinzinho.

Assim sendo, considerando as competências desta Comissão e as prerrogativas deste Relator, conforme artigo 59 e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, destaco a relevância deste projeto para a promoção do desenvolvimento local sustentável, pela gestão eficiente do fundo de previdência, crucial para a estabilidade financeira e bem-estar dos servidores municipais.

Ademais, destaco que a proposta também se alinha ao compromisso de promover infraestrutura e serviços públicos adequados, garantindo direitos essenciais aos Munícipes, o que por sua vez, reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Como detalhado, este projeto visa responder diretamente à falta de recursos humanos qualificados no SCFV, introduzindo flexibilidade e previsão para contratações temporárias que são vitais para o atendimento imediato das necessidades da comunidade. A

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e NEREU HENGEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8798-1C77-501F-1835 e informe o código 8798-1C77-501F-1835

iniciativa do Poder Executivo alinha-se com os objetivos de bem-estar social ao procurar preencher rapidamente lacunas críticas na prestação de serviços municipais.

Considerando as responsabilidades desta Comissão conforme o artigo 59 do Regimento Interno desta Câmara, a análise do Projeto de Lei nº 009/2024 destaca-se pela sua relevância na promoção de uma infraestrutura administrativa sólida e no desenvolvimento local sustentável.

A adequação e o fortalecimento do quadro temporário de pessoal não apenas facilitam a gestão eficiente dos recursos municipais, mas também garantem os direitos essenciais dos servidores envolvidos, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos.

Em uma análise aprofundada realizada por este relator, observou-se que a proposta está em consonância com o objetivo de promover condições de trabalho equitativas e motivadoras, essenciais para a prestação eficaz de serviços à comunidade.

A introdução de opções para cargas horárias flexíveis e a possibilidade de contratações adaptadas às urgências do serviço público proporcionam um equilíbrio adequado, evitando interrupções nos serviços enquanto se assegura a sustentabilidade financeira do sistema de assistência social municipal.

Portanto, com base na importância estratégica do Projeto de Lei nº 009/2024 para a infraestrutura, bem-estar social e desenvolvimento local, e seguindo as diretrizes estabelecidas pelos artigos do Regimento Interno desta Câmara, meu VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO, razão pela qual recomendo sua submissão ao Plenário para votação final, conforme previsto pelo artigo 61, inciso VII, deste Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após deliberação detalhada e considerando os debates substanciais nesta comissão, expresso meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024. Este projeto representa uma medida necessária e urgente para ajustar a legislação municipal às necessidades imediatas dos serviços públicos essenciais, promovendo uma gestão eficiente e responsável, e assegurando direitos adequados aos servidores temporários em Chopinzinho.

A implementação das modificações propostas beneficiará significativamente a administração pública e a comunidade como um todo, reforçando a estrutura de assistência social do município. Portanto, recomendo a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária pelos membros desta comissão e sua subsequente apresentação ao Plenário desta Casa Legislativa, em conformidade com as normas regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de abril de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR NEREU HENGEN
RELATOR

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e NEREU HENGEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8798-1C77-501F-1835 e informe o código 8798-1C77-501F-1835

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Processante:** Comissão de Infraestrutura Bem Estar Social e Desenvolvimento Local.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

VOTO DE VICE - PRESIDENTE

Considerando o teor dos fundamentos apontamentos, analisando detalhadamente as razões do voto do Relator, acompanho as razões e fundamentos em seus exatos termos, razão pela qual expresso MEU VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, já que se alinha aos objetivos de bem-estar social e desenvolvimento sustentável, garantindo equidade e justiça no atendimento social do Município, nestes termos, após as medidas procedimentais necessárias, faça-se remessa da proposta de Lei ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de abril de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)

VEREADOR ENIO VALDIR CENI
VICE - PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00C0-EF65-81D7-348C e informe o código 00C0-EF65-81D7-348C

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 27 de março de 2024.
- **Relator:** Vereador Nereu Hengen.
- **Comissão Processante:** Comissão de Infraestrutura Bem Estar Social e Desenvolvimento Local.
- **Ementa:** Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para a criação do cargo de Educador/Cuidador Social Temporário.

VOTO DE PRESIDENTE

Diante de minha concordância plena com a análise e as razões de voto apresentados pelo Vereador Nereu Hengen, em relação ao Projeto de Lei Ordinária 009 de 2024, especialmente pelo fato de que a proposta traz melhorias significativas para a prestação do Serviço Público na Assistência Social, beneficiando diretamente nossos Servidores e, indiretamente, toda a Comunidade Chopinzinhense, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei, oportunidade em que, fazendo o uso das prerrogativas diretivas de Presidente de Comissão, encaminho o feito ao regular processamento, fazendo-lhe remessa ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 11 dias de abril de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADORA LÍDIA POSSO
PRESIDENTE

Assinado por 2 pessoas: DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO e LÍDIA POSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/877C-ED23-C81C-B7AB e informe o código 877C-ED23-C81C-B7AB